



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 0194/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 2025.008125
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025.051.507.001
PREGÃO ELETRÔNICO nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD – REPUBLICADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA REALIZADAS PELAS UNIDADES DEMANDANTES MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.532.353/0001-44.

- a) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi - TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por sua Secretária/Gestora nomeada pelo Decreto Municipal nº 0933/2023 de 31/07/2023, **Sra. Luana Nunes Garcia**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrito no CPF nº 023.348.471-00, portadora do RG nº 869.335 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Guaporé nº 2476, CEP: 77410-130, Gurupi-TO, Telefone comercial: (63)3315-0085.
- b) **CONTRATADA: LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.353/0001-44, Inscrição Estadual n. 10.407.268-7, com sede na Avenida T-9, Qd. 270, Lt. 22, Nº 3043, Jardim América, Goiânia/Goiás, Cep: 74.255-220, telefone: (62) - 39417542, e-mail: licitacao@gruporodrigosales.com.br, neste ato representado pelo proprietário o Sr. Rodrigo de Freitas Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3965638 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 718.387.591-15, residente e domiciliado na Rua dos Ficus, Quadra 12, Lote 06A, Condomínio Aldeia do Vale, Goiânia/Goiás, Cep: 74.680-180-I, telefone: 62-99536-3530;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico Nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 29/07/2024, Ata de Registro de Preços nº 011/2024, publicada em 01/08/2024**, tudo constante no **Processo Eletrônico nº 2024011711006, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024001711**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)

2.1.1. Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA REALIZADAS PELAS UNIDADES DEMANDANTE(S)**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Eletrônico**.

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto;

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Quant. De veículos	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Mensal/ Unitário	Valor 12 meses
1	60899	VEÍCULOS - TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS - COR OBRIGATÓRIA BRANCA-MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM ³ ,	SV	12 (MESES)	06	FIAT ARGO	R\$ 2.900,00	R\$ 208.800,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



		MOTORIZAÇÃO MINIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MINIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTOS FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 05 PASSAGEIROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), MÍNIMO DE 1 ANO E MÁXIMO DE 2 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM NO MÁXIMO DE 30 MIL KM RODADOS.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105, Lei 14.133/2021)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e começa a partir da data da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

3.1.1.1. Quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

3.1.1.2. Quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Documentos A Serem Apresentados Pela Contratada

4.1.1. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo, abaixo especificada, no momento da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada mediante autorização da Contratante, por Conveniência Administrativa.



4.1.2. Referente ao veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, válido;
- b) Laudo de vistoria do Veículo na AMTT – Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi, favorável;
- c) Seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos corporais e/ou materiais e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, através de Apólice de seguro com vigência igual ou superior ao do Contrato;
- d) Idade de fabricação conforme estabelece a descrição do item no presente termo;

4.1.3. A Contratada a poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vendido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige “a” do item anterior no prazo estabelecido.

4.1.4. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a contratada sujeitar-se-á penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais determinações legais, em especial sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

4.1.5. Os documentos elencados no item 4.1 poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do objeto do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia

4.4.2. O veículo a ser utilizado para o transporte deverá está em perfeitas condições de uso, e será exigida do licitante vencedor, vistoria do veículo utilizado no transporte, que será realizada pela Agência Municipal de trânsito e transporte-AMTT, verificando as condições mecânica, elétrica e demais itens de segurança, com emissão do laudo do veículo considerado apto ou não.

4.4.3. A Contratada deverá agendar o horário da vistoria, na AMTT com servidor competente para tal.

4.4.3.1. O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

4.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:



5.1.1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

5.2. Do prazo de início da execução do serviço:

5.2.1. O prazo para a entrega dos veículos solicitados, serão de no máximo 10 (dez) dias, dias a contar da data constante da ordem de compra e empenho.

5.3. Local de recebimento dos veículos

5.3.1. Os veículos deverão ser entregues nos endereços abaixo descritos;

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 Das condições gerais de execução do serviço:

5.5.1. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

5.5.1.1. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

5.5.2. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado conforme **art. 140 da Lei 14.133/2021**, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.5.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhos, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, imediatamente o veículo licitado, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.

5.5.2.2. O veículo deverá ter todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito.

5.5.2.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos por acordo entre as partes.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não se aplica

5.7. Da Assistência dos Veículos

5.7.1. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto caso venham a ser recusado no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.

5.7.2. A manutenção preventiva e corretiva necessária, tais como: retirada de vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.7.3. Ficará ainda por conta da Contratada o compromisso de manter a documentação dos veículos rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

5.7.4. O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível cheio/completo, e o fornecimento do fluido ficará a cargo da Contratante ao longo da utilização, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa contratada receberá o mesmo com o tanque de combustível cheio/completo.

5.7.5. A Contratada poderá apresentar justificadamente, comprovante de pagamento do IPVA e DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, e



apresentar o CRLV no ato da assinatura do contrato.

5.8. Da Possibilidade de Substituição do Veículo

5.8.1. Caso o veículo venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo **imediatamente**, sem que afete o andamento dos serviços.

5.8.1.2. O veículo substituído deverá atender às mesmas condições de utilização, possuir a documentação exigida e especificações contratuais.

5.8.1.3. A substituição do veículo seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante, e somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do Instrumento Contratual.

6.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.5. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da lei federal 14.133/21.

6.6. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

6.7. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente a Contratada.

6.9. O veículo substituído apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 07.0709.10.301.0005.4003

Organograma: 7.0709.0005.4003 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

FICHA: 20259434

Subgrupo: 420 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Elemento: 339039

Subelemento: 14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Fonte: 26000000000000 - TRANSF FUNDO/FUNDO REC

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

- 8.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais)**.
- 8.2.** O valor total deste contrato pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado mensalmente, sendo 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**. **(Definir no ato da contratação em observação aos empenhos especificados).**
- 8.3.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 8.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.5.** O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 9.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, devendo ser o CNPJ o mesmo cadastrado na habilitação da licitação, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 9.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 9.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 9.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 9.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.6.** Serão descontados os dias em que o carro locado não estiver disponível para o trabalho, seja por defeito mecânico ou qualquer outro motivo que não seja da responsabilidade da contratante.
- 9.7. Liquidação**
- 9.7.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.
- 9.7.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

10.1.1. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

11.1. Para fiscalização do contrato, o servidor(a) será designado mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG. [\(art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21\)](#)

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

11.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

11.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

11.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- a)** Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado, com documentação atualizada, livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico.
- b)** Substituir os veículos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, no caso de defeitos mecânicos e outros, que demandem um tempo maior para sua manutenção;
- c)** Os veículos substituídos deverão possuir as mesmas características;



- d) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, sem ônus para a CONTRATANTE, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação do serviço contratado, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para manutenções ou substituições.
- e) Responsabilizar-se por todos os gastos com manutenções (lubrificantes e lubrificações, pneus, peças de reposição etc.), transporte, mobilizações e desmobilizações.
- f) Manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros.
- h) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- k) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- l) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- m) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento do veículo locado;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- i) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução da locação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD)

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.608, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E seguintes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município de Gurupi, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Decreto Municipal nº 1.589/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.589/2023, **Edital do Pregão Eletrônico nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD - Republicado e Processo Eletrônico nº 2024011711006, Processo Licitatório nº 2024001711.**

22.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

22.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

LUANA NUNES
GARCIA:0233484710
0

Assinado de forma digital
por LUANA NUNES
GARCIA:02334847100

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
Luana Nunes Garcia
Contratante**

RODRIGO DE
FREITAS
SALES:718387591
15

Assinado de forma digital
por RODRIGO DE FREITAS
SALES:71838759115
Dados: 2025.07.30
14:53:13 -03'00'

**LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo de Freitas Sales
Contratada**

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

ciamento de pessoas jurídicas para aquisição de medicamentos de A à Z para atendimento das demandas judiciais, com o objetivo de realizar publicações de avisos de licitação do Município de Gurupi- TO, nos termos do art. 54 da Lei n.º 14.133/2021, conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 0163/2025.”

Leia-se:

Ementa: “Dispõe sobre o reconhecimento da inexigibilidade de licitação referente à Declaração e Reconhecimento de Credenciamento n.º C/2025.002-FMS, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas para aquisição de medicamentos de A à Z para atendimento das demandas judiciais, com base no art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e dá outras providências.”

Preâmbulo: “A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI — TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base no disposto no Decreto Municipal n.º 0163/2025, bem como demais normas aplicáveis à espécie;”

Art. 1º: “Reconhecer a inexigibilidade de licitação, nos termos da Declaração e Reconhecimento de Inexigibilidade n.º C/2025.002-FMS, para o credenciamento de pessoas jurídicas para aquisição de medicamentos de A à Z para atendimento das demandas judiciais, nos termos do art. 54 da Lei n.º 14.133/2021, conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 0163/2025.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 31 dias do mês de julho de 2025.

Luana Nunes Garcia

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PARCIAL Nº 003 À
ARP Nº 011/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 204.001711, ADESÃO Nº 003 À ARP Nº 011/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD - REPUBLICADO. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI (Órgão Gerenciador) e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI (Órgão Aderente). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA REALIZADAS PELAS UNIDADES DEMANDANTES. Fornecedor: LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.532.353/0001-44. Data de Assinatura: 30/07/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.001711, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD - REPUBLICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024.

Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.532.353/0001-44.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Vigência do contrato: 30/07/2025 a 29/07/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DL 2025.051-GPI-SEMUS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042807003 / 2025007214

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Gurupi – TO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de placas solares, incluindo inspeções, limpeza, reparos e substituição de componentes, se necessário, com o objetivo de garantir a eficiência e o funcionamento adequado do sistema de geração de energia solar instalado no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – Gurupi.

Considerando a instauração do Processo de Dispensa de Licitação nº DL 2025.051-GPI-SEMUS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção de placas solares;

Considerando que, no decorrer da análise técnica e jurídica do procedimento, foi constatada **a ausência de divulgação ou o descumprimento do prazo estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a obrigatoriedade de divulgação da contratação direta com antecedência mínima de 3 dias úteis, salvo justificativa devidamente fundamentada;

Considerando que **não foi apresentada justificativa plausível** para o descumprimento da exigência legal supracitada, comprometendo a regularidade do procedimento;

Considerando o princípio da legalidade, da publicidade e da autotutela da Administração Pública, consagrado no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

RESOLVE:

Art. 1º Anular, a partir da presente data, o **Processo de Dispensa de Licitação nº DL 2025.051-GPI-SEMUS**, oriundo do Processo Administrativo nº 2025042807003 / 2025007214, por vício insanável decorrente do descumprimento do pra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

O Município de Barrolândia - TO, torna público o seguinte processo licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda da prefeitura e fundos de Educação, Saúde, Assistência Social de Barrolândia - TO, data de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 09:00h do dia 18/08/2025. modo de disputa: aberto. referência de tempo: horário de Brasília - DF. endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>. informações: telefone (63) 3376-1153. consultas ao edital e divulgação de informações: <https://www.barrolandia.to.gov.br>; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@barrolandia.to.gov.br.

JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

Republicação.

O Fundo Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré - TO, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico 003/2025, para Aquisição de veículos, 0 (zero) km, para atender as necessidades dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social de Brejinho de Nazaré - TO, do tipo menor preço por item, conforme especificações constantes no edital e anexos; Início da disputa: dia 19/08/2025 às 08hs30min (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF. O certame ocorrerá através do site: www.licitanet.com.br, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal ou ainda no site <https://www.brejinhodenazare.to.gov.br>, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 99254-6490 ou ainda pelo e-mail: pmbrejinho.licita@gmail.com.

Brejinho de Nazaré - TO, 4 de agosto de 2025.
SÁVIO CIRQUEIRA CUNHA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025

O MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, representada pelo secretário o Sr. Frederico Nunes Póvoa Aires, juntamente com a Comissão de Contratação, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2025. Tipo: Menor Preço por Item. Modo de disputa: Aberto. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA DE DIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. Abertura da Sessão Pública: dia 09/09/2025 às 08:00h, horário de Brasília, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br Recebimento das Propostas: até às 07h45min de 09/09/2025 no portal www.portaldecompraspublicas.com.br Edital e anexos disponível em: <https://www.dianopolis.to.gov.br/transparencia/api/licitacoes-603/licitacoes-mega?modalidade=1> e www.portaldecompraspublicas.com.br Legislação: Lei 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações Gerais: Fone: (63) 3692 2005 e-mail: cpldianopolis@gmail.com

Dianópolis-TO, 1º de agosto de 2025.
FREDERICO NUNES PÓVOA AIRES
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025-SRP

Lei 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Processo Administrativo nº: 550/2025

O Fundo Municipal de EDUCAÇÃO de Divinópolis do Tocantins/TO, mediante a Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público a ABERTURA DE LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025-SRP, do tipo menor preço por item, visando FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DAS DESCRIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) que faz parte integrante do presente Edital, com início e recebimento das propostas e habilitação a partir do dia 11/08/2025, no site www.licitanet.com.br. Encerramento de envio de proposta e habilitação e início da sessão eletrônica dia 19/08/2025 às 08h00min, no site www.licitanet.com.br. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, pelo e-mail: comissaolicitacaodiv@outlook.com, pelo site: <https://www.divinopolis.to.gov.br/> ou www.licitanet.com.br. Maiores informações pelo telefone: (63) 99134-2434.

KELIENE SOUZA GOMES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 8/2023. Processo: nº 2023.001980. Chamamento Público nº 008/2021. Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e GURUPI DIAGNÓSTICO MÉDICOS S/S LTDA- EPP, CNPJ nº 26.748.756/0001-07. OBJETO: Aditar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2023, firmado entre as partes em 03/02/2023. Com o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Vigência: 03 (Meses). Prorrogação prazo: 03/08/2025 a 02/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.008125/PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025.051.507.001. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 - PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024.011.711.006, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.001711-PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD - REPUBLICADO. Contratado: LS PRODUTOS E SERVIÇOS, CNPJ Nº 08.532.353/0001-44. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA REALIZADAS PELAS UNIDADES DEMANDANTES. Data de assinatura 30/07/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2025 Protocolo Eletrônico Nº 2024111920001, Processo Administrativo Nº 2024014141, Concorrência Pública Nº CE/2024.012-GPI-SEINFRA, Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, CNPJ Nº 17.590.843/0001-98 e a empresa: EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 07.073.042/0001-00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS- CONTRATO DE REPASSE Nº: 908814, obedecendo às condições estatuidas no Edital, seus respectivos anexos e subanexos, e neste Contrato, Fica alterado: O PREÂMBULO DO REFERIDO CONTRATO, na qual retifica o CNPJ, alterando-o para: 07.073.042/0001-00. As demais cláusulas continuam inalteradas. Data de Assinatura: 15/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

5ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024
Modalidade: CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento para contratação de equipe de profissionais da área da saúde - enfermagem e ultrassonografia -, visando o atendimento aos usuários do SUS para atuar no Hospital Nossa Senhora da Conceição, município de Itacajá - TO, por meio de plantões de 12h, de acordo com os critérios e condições constantes neste Edital e seus Anexos, regido pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, torna público o resultado de julgamento da habilitação, conforme registrado na Ata da 5ª sessão Pública realizada em 04/08/2025, em que restara HABILITADA a empresa relacionada: Empresa: B C MOREIRA CNPJ nº. 61.925.760/0001-02, (ENFERMEIRA); Os documentos apresentados pelas referidas licitantes encontram-se disponíveis nos autos na Comissão de Contratação da PMI-TO para consulta dos interessados.

Itacajá, 4 de agosto de 2025.
MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2025
ORGÃO GERENCIADOR: ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, CNPJ: 02.411.726/0001-42.
ORGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITACAJÁ, CNPJ: 13.075.589/0001-39; FUNDO MUNICIPAL DE ITACAJA, CNPJ: 11.372.183/0001-92.
FORNECEDORES REGISTRADOS: TEOTONIO COM. DE VARIEDADES LTDA, CNPJ: 35.423.877/0001-70, Valor R\$ 167.482,00 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais). SANTINA QUIRINO DA SILVA AZEVEDO - ME, CNPJ: 03.207.376/0001-60, Valor R\$ 182.306,00 (cento e oitenta e dois mil trezentos e seis reais). JEANE OLIVEIRA BATISTA - ME, CNPJ: 20.026.732/0001-68, Valor R\$ 297.270,00 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e setenta reais). E. A. DE ALBUQUERQUE - EIRELI, CNPJ: 02.928.169/0001-31, Valor R\$ 282.529,60 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de gêneros alimentícios para atender aos programas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itacajá, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência. Data da Assinatura: 01/08/2025. Vigência: 12 meses. SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Lima Rocha Costa - Prefeita Municipal; Eric Lucena Costa; Santina Quirino da Silva Azevedo; Simão Albuquerque Filho e Eduardo Assis de Albuquerque - Representantes das Contratadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

FICA PRORROGADO o Processo nº 519/2025 Pregão Eletrônico 02/2025 com nova data de abertura do certame, para o dia: 18/08/2025 AS 9:h00m. Fim do recebimento de propostas 18/08/2025, as 8h00m, permanece inalterado os demais termos do Edital.

ELUZIANE DIAS BRITO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, a Senhora Maria do Socorro Gonçalves da Crus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e do Controle Interno Municipal, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA PADRÃO FNDE - TIPO 1, NO BAIRRO PORTAL DO CERRADO, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, COM RECURSOS DO NOVO PAC - SELEÇÃO Nº 26298007221/2023, conforme o termo de referência, e tem como vencedor a licitante a empresa RR CONSULTORIA E COSNTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.294.639/0001-99, com o valor total de R\$ 5.524.505,70 (cinco milhões quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos). Sendo este o valor total HOMOLOGADO. Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Lagoa da Confusão - TO, 31 de julho de 2025.
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA CRUZ
Gestora do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2025

REFERENTE A CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 Processo Administrativo: 680/2025, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO -TO, CNPJ: 19.607.632/0001-46. CONTRATADO: RR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. º 28.214.639/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA PADRÃO FNDE - TIPO 1, NO BAIRRO PORTAL DO CERRADO, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, COM RECURSOS DO NOVO PAC - SELEÇÃO Nº 26298007221/2023. VALOR CONTRATADO: R\$ R\$ 5.524.505,70 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de julho de 2025, VIGÊNCIA: 12 meses, SIGNATÁRIOS: Gestora Municipal FME; MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA CRUZ e a empresa RR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. º 28.214.639/0001-99.

